

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.069.810 - RS (2008/0138928-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIZ FUX**
RECORRENTE : NEIDA TEREZINHA GARLET BELLE
ADVOGADO : NORA LAVÍNIA CAMPOS CRUZ - DEFENSORA PÚBLICA
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : JULIANA FORGIARINI PEREIRA E OUTRO(S)
INTERES. : MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde, sob pena de bloqueio ou seqüestro de verbas do Estado a serem depositadas em conta-corrente. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1.º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

a) tendo em vista o interesse da União, dos Estados e do Distrito Federal no julgamento da matéria, oficie-se à **União** e aos **Excelentíssimos Senhores Governadores das Unidades da Federação** para, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de quinze dias;

b) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

c) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução n.º 08/2008;

d) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2008.

MINISTRO LUIZ FUX
Relator